

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 362, DE 2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificada para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, é acrescentado o parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, prevendo-se prestação de contas (inciso III do art. 30) simplificada para os Municípios de pequeno porte e para transferências de pequeno vulto.

A proposição é originária da Câmara Alta (PEC nº 77/15) e chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da Lei Maior.

A matéria tramita sob o regime especial previsto no art. 191, I, c/c os arts. 202 e 203, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encontrando-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer acerca de sua admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é de se observar que a iniciativa da proposição é legítima, fundada no que dispõe o art. 60, I da Constituição Federal, cabendo a esta Casa apreciar a proposta de emenda à Constituição apresentada por, no mínimo, um terço dos deputados, número que, segundo a Secretaria Geral da Mesa, foi obtido.

Outrossim, constata-se que não há impedimento circunstancial para a regular tramitação da proposição (CF, art. 60, § 1º). A despeito de vigorar, no momento, intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, a decisão, em Plenário, da Questão de Ordem n. 395/2018, determinou que, *“na Câmara dos Deputados, durante a vigência da intervenção federal, as Propostas de Emenda à Constituição não podem ser submetidas a discussão e votação em Plenário, podendo, porém, tramitar até a conclusão da análise da matéria pela Comissão Especial competente”*.

A proposição também respeita as chamadas cláusulas pétreas da Constituição, constantes dos incisos I a IV do § 4º mesmo art. 60. Transcrevem-se abaixo os aludidos dispositivos constitucionais:

“Art. 60.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais”.

Por fim, registre-se que quaisquer ponderações quanto ao mérito da matéria devem ficar reservadas para o âmbito da Comissão Especial, a ser especialmente constituída para o exame do seu mérito, nos termos do § 2.º do art. 202 do RICD.

Assim, pelos argumentos acima expostos, votamos pela admissibilidade da PEC nº 362/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2018.

Deputado HILDO ROCHA

Relator